

LEI N° 4.150/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NA INDICAÇÃO DE ASSENTOS
PREFERENCIAIS DO TRANSPORTE
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal.

Parágrafo único. Os assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo municipal da Cidade de Itaguaí poderão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais e incluir nestes o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A imagem que poderá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo - um laço com estampa de quebra cabeça, de maneira visível, um adesivo ou placa que identifique o assento sendo como preferencial para pessoa com autismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaguaí, 04 de janeiro de 2024.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

(s)obscilidug e shqêq onvii on (s)obscilidug

Autoria: Vereador Julio Cesar José de Andrade Filho